



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 010/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2025**

**Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, que Cria Cargos de Mediadores Escolares e Monitores de Transporte Escolar no Quadro Temporário da Secretaria Municipal de Educação e dá outra Providências.**

O Vereador que ora subscreve, atendendo às suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Justiça e Redação**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do projeto de Projeto de Lei 19/2025, Lei Complementar nº 19/2025, que Cria Cargos de Mediadores Escolares e Monitores de Transporte Escolar no Quadro Temporário da Secretaria Municipal de Educação e dá outra Providências no Município de **Baião-Pa**, de iniciativa do nobre Chefe do Poder Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ser analisado e votado conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município de Baião.

**II - DA CONSTITUCIONALIDADE**

**De acordo com o Art.41 da Lei Orgânica do Município de Baião Pará:**

**Art.41- Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:**

**I. Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e a fixação e aumento de remuneração dos seus servidores.**

**III.Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária serviços públicos e pessoal da administração;**

**IV.Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;**

**No mesmo diapasão legal, o Art. 50 e 51 da Lei Orgânica do Município lecionam que:**



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

**Art.50-** As Leis Ordinárias exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

**Art.51-**As Leis Complementares exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O Regimento Interno da Câmara Municipal em seu **art. 16** enfatiza que:

**Art. 16-** Compete à Comissão de **Justiça e Redação** manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Posto isto, fica demonstrado que foram atendidas as formalidades procedimentais legais exigidas pela Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

### **III - DA CONCLUSÃO**

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal.

Este Parecer, foi elaborado no dia 30/05/2025.

**Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.**

**Salvo melhor entendimento, é o Parecer!**

Baião – PA, 30 de Maio de 2025.

---

**NAZARENO DA SILVA E SOUZA**

Vereador - Presidente da Comissão

---

**DANILO CORRÊA DE ANDRADE**

Vereador – Relator

---

**IEDA MARIA DOS SANTOS LOPES**

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000**  
**Baião– Pará**



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

Vereador – Membro

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000**  
**Baião– Pará**